

LEI Nº 4.625, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para SATORU WAKU”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor Satoru Waku, portador da Cédula de Identidade nº 4.487.584-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 363.964.438-72, residente e domiciliado na Rua Melvin Jones nº 1807, neste município, representante legal da empresa Satoru Waku 36396443872, inscrita no CNPJ 22.504.517/0001-50, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote 06 da quadra “D”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 06 – QUADRA D

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 06 da quadra “D”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para Rua Shigeru Takano; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 07 pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 05; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com a área institucional.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de serviços manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “*caput*” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 07 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra